	\cap
	_
	17
	മ
	m
	뽀
	0
	/
	_
	spede e informe o códiao: CC3C7115-2D8ECE90-30F0BACE-D179EB7D
	ب
m	. !.
	ш
ū	1
\circ	Ų
$^{\circ}$	⋖
\rightarrow	m
\sim	ш
0	0
<u> </u>	ш
ത	=
Õ	\simeq
_	C)
$\overline{}$	_
⊏	\circ
a)	\mathbf{o}
	111
⋖	=
۲Ń	U
\simeq	111
Z	=
$\overline{}$	w
U	\Box
\cap	0
=	٠,٠
_	ιÒ
111	~
=	_
>	$\overline{}$
_	/
1	ŕ
*	پ
ניז	3
=	Ġ
ш	بر
$\overline{}$	O
~	_
	\sim
ш	$\stackrel{\smile}{\sim}$
\cap	O
	=
ш	۳.
т	ç
=	C
_	_
تم	J
_	a
	\approx
7	Έ
>	Ξ
4	Ö
O	4
_	
⋖	-
$\tilde{}$	ď
ш	_
Ī	(1)
-	Ō
◂	~
·	Ψ,
_	ų
œ	· O
111	\geq
	\overline{c}
щ	_
	>
	\sim
≂	
ŏ	×
ā	ĕ
od (Ä.
te por	m.ac
nte por	am.ac
ente por	am.ac
nente por	e.am.ac
mente por	ce.am.ac
Ilmente por	tce.am.dc
almente por	a.tce.am.dc
italmente por	ta.tce.am.dc
gitalmente por	ulta.tce.am.gc
ilgitalmente por FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONCA em 09/02/2023.	sulta.tce.am.dc
digitalmente por	sulta.tce.am.dc
o digitalmente por	nsulta.tce.am.dc
to digitalmente por	onsulta.tce.am.dc
do digitalmente por	consulta.tce.am.dc
ado digitalmente por	//consulta.tce.am.gc
nado digitalmente por	://consulta.tce.am.gc
inado digitalmente por	o://consulta.tce.am.gc
sinado digitalmente por	to://consulta.tce.am.gc
ssinado digitalmente por	nttp://consulta.tce.am.gc
assinado digitalmente por	http://consulta.tce.am.gc
assinado digitalmente por	http://consulta.tce.am.do
oi assinado digitalmente por	te http://consulta.tce.am.dc
foi assinado digitalmente por	ite http://consulta.tce.am.do
foi assinado digitalmente por	site http://consulta.tce.am.gc
o foi assinado digitalmente por	site http://consulta.tce.am.do
ito foi assinado digitalmente por	o site http://consulta.tce.am.gc
nto foi assinado digitalmente por	e o site http://consulta.tce.am.dc
ento foi assinado digitalmente por	se o site http://consulta.tce.am.dc
nento foi assinado digitalmente por	sse o site http://consulta.tce.am.dc
mento foi assinado digitalmente por	sse o site http://consulta.tce.am.dc
umento foi assinado digitalmente por	esse o site http://consulta.tce.am.dc
cumento foi assinado digitalmente por	cesse o site http://consulta.tce.am.dc
ocumento foi assinado digitalmente por	acesse o site http://consulta.tce.am.dc
locumento foi assinado digitalmente por	acesse o site http://consulta.tce.am.dc
documento foi assinado digitalmente por	a acesse o site http://consulta.tce.am.dc
e documento foi assinado digitalmente por	ia acesse o site http://consulta.tce.am.dd
te documento foi assinado digitalmente por	cia acesse o site http://consulta.tce.am.dd
ste documento foi assinado digitalmente por	ncia acesse o site http://consulta.tce.am.dd
ste documento foi assinado digitalmente por	ência acesse o site http://consulta.tce.am.dd
Este documento foi assinado digitalmente por	rência acesse o site http://consulta.tce.am.dc
Este documento foi assinado digitalmente por	erência acesse o site http://consulta.tce.am.dc
Este documento foi assinado digitalmente por	nferência acesse o site http://consulta.tce.am.dc
Este documento foi assinado digitalmente por	inferência acesse o site http://consulta.tce.am.dc
Este documento foi assinado digitalmente por	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.dc
Este documento foi assinado digitalmente por	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.dd
Este documento foi assinado digitalmente por	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.dc
Este documento foi assinado digitalmente por	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.dc
Este documento foi assinado digitalmente por	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov

Publicado do TCE/AN	 Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De	 /	



Proc. Nº	
Fls. Nº _	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 6/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11285/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Novo Aripuana.
- 4- Exercício: 2018.
- **5- Responsável:** Jocione dos Santos Souza (Prefeito Municipal) Neumice Reges Pinto (Prefeito Municipal).
- **6- Advogado:** Jocione dos Santos Souzá Junior OAB/AM 8538, Ricardo Mendes Lasmar OAB/AM 5933 e Rodrigo Mendes Lasmar 12480.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5441/2022-DIMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã. Exercício de 2018.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação das contas anuais. Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luís Fabian Pereira Barbosa, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- **10.1.** Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação das Contas da Sra. Neumice Reges Pinto, Prefeita Municipal de Novo Aripuanã no período de 01/01/2018 a 10/02/2018, nos termos do artigo 31, §1º e §2º, da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/1991, com o artigo 1º, inciso I, e com o artigo 29, ambos da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM, e com o artigo 3º, inciso I, da Resolução TCE/AM nº 09/1997;
- 10.2. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das Contas do Sr. Jocione dos Santos Souza, Prefeito Municipal de Novo Aripuanã no período de 21/02/2018 a 31/12/2018, conforme fundamentado neste Relatório e Voto, em

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 6/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

observância ao art. 71, I, da Constituição Federal e do art. 40, inciso I, e art. 127, cabeça e parágrafos segundo e quarto, da Constituição do Estado do Amazonas

Vencida a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor Relator pela desaprovação das contas do Sr Jocione dos Santos Souza, Prefeito Municipal de Novo Aripuanã no periodo de 21/02/2018 a 31/12/2018.

- 11- Ata: 1ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 31 de janeiro de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ári Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Auditor-Relator

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro Redator

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Conselheiro-Convocado

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 6/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 6/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11285/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Novo Aripuana.
- 4- Exercício: 2018.
- **5- Responsável:** Jocione dos Santos Souza (Ordenador de Despesa), Neumice Reges Pinto (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Jocione dos Santos Souza Junior OAB/AM 8538, Ricardo Mendes Lasmar OAB/AM 5933 e Rodrigo Mendes Lasmar 12480.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5441/2022-DIMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã. Exercício de 2018.

Encaminhamento. Determinação. Recomendação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luís Fabian Pereira Barbosa, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. Encaminhar, após a sua devida publicação, este PARECER PRÉVIO, acompanhado deste Voto e de cópia integral deste Processo à Câmara Municipal de Novo Aripuanã, para que ela, exercendo a competência que lhe é fixada pelo art. 127 e parágrafos, da Constituição do Estado do Amazonas, realize o julgamento das referidas contas, observando, sobretudo, o seguinte (parágrafos quinto, sexto e sétimo do art. 127, da Constituição do Estado):

O julgamento das Contas da Prefeitura Municipal pela Câmara de Vereadores se dará no prazo de sessenta dias, após a publicação no Diário Oficial do Estado do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou, estando a Câmara em recesso, até o sexagésimo dia do início da sessão legislativa seguinte.

Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas juntamente

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. № _____ Fls. № _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 6/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 6/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

com o parecer do Tribunal serão incluídas na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação.

O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois tercos dos membros da Câmara Municipal.

- **10.2. Determinar** à Secretaria de Controle Externo que, examinando as impropriedades classificadas como atos de gestão pela DICAMI, DICOP, e pelo d. Ministério Público de Contas, em atenção à competência prevista no art. 73-A, da Lei Complementar nº 101/2000, adote as providências cabíveis à autuação de processo apartado, para devida apuração, neste Tribunal de Contas;
- 10.3. Recomendar ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã que observe as medidas necessárias para o envio tempestivo dos documentos requisitados pela unidade técnica e a atualização das informações no portal de transparência em obediência aos normativos legais, evitando o atraso no envio e publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal nas futuras prestações de contas.
- **10.4.** Dar ciência da decisão proferida aos interessados, Sr. Jocione dos Santos Souza Junior, Sra. Neumice Reges Pinto e à Câmara Municipal de Novo Aripuanã.
- **11- Ata:** 1ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 31 de janeiro de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **14- Representante do Ministério Público:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

	<u></u>
	щ
	96
	Ň
	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: CC3C7115-2D8ECE90-30F0BACE-D179EB7D
Este documento foi assinado digitalmente por FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONCA em 09/02/2023.	ٻ
2	ш
Ö	Q
$^{\circ}$	⋖
Ø	9
2	ш
9	ō
=	ကု
Ë	9
Ψ	07
Ķ	픙
\subseteq	\sim
≤	$\overline{\alpha}$
$\tilde{\mathcal{L}}$	
₽	Ņ
-	Ċ
₩	$\overline{}$
_	ì
⋖	C
Ü	3
Ш	й
$\bar{>}$	U
ш	ö
$\bar{\Box}$	ŏ
Ш	ō
Ī	ý
Ź	~
⋖	6
=	9
5	Ľ
*	g
_	\overline{c}
₹	d)
Ì	ď
5	ö
≯	á
듓	S
ħ	ž
Ī	٩
Ē	>
0	8
7	-
ŧ	ī
ž	ď
ĭ	ä
≒	Ŧ,
발	ţ
₫	\pm
ō	Š
0	S
ğ	್ಧರ
å	*
=	9
ŝ	Ħ
ισ	d'
ō	=
$\overline{}$	S
¥	0
9	ø
ž	SS
₹	ă
ŏ	3
8	
÷	.60
∺	ĭ
ш	é
_	ē
	É
	õ
	0
	ū

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº 6/2023 — TCE — TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 6/2023 — TCE — Tribunal Pleno)

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro Redator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA Procuradora-Geral